



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 – Laranjal – MG

Telefax: (32) 3424-1248

PROJETO DE LEI Nº 01/2019

**“PROIBE O ABANDONO DE
QUAISQUER MOVÉIS, APARELHOS
ELETRÔNICOS E ENTULHOS NAS
CALÇADAS DO MUNICÍPIO DE
LARANJAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. Fica terminantemente proibido o abandono de sucatas (máquinas de lavar, geladeiras, freezer, ar condicionado e etc.) nas calçadas do município de Laranjal. Assim como qualquer outro objeto que impeça o livre tráfego de pedestres.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo na responsabilidade de multar o responsável pelo descumprimento desta Lei.

Art. 3º. Qualquer cidadão laranjalense poderá denunciar na Prefeitura para que os culpados sejam punidos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor depois de sancionada e publicada.

Sala das sessões, 02 de janeiro de 2019

João Batista Duarte Sobrinho

Vereador

Paulo Sérgio de Matos

Vereador

RECEBEMOS
EM 02.1.01.2019